



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 234ª sessão realizada na data de 09/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 198.221/2014

RECORRENTE: Vera Lúcia Bozzo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS O. COELHO e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Processo Nº 198.221/2014 – Vera Lúcia Bozzo – Recurso de Ofício – O Conselheiro de vista acompanha o voto do Conselheiro Relator André, que considera que a recorrente formulou pedido de cancelamento de débito de IPTU 1994/1995 do CPD 114603.8, alegando que foi lançado como terreno, mas este já estava incluído e lançado no IPTU do Residencial Guarujá, devidamente incorporado junto à matrícula 48.460 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. Em instância ordinária o pedido foi acolhido, sendo reconhecida a cobrança em duplicidade. É a síntese do necessário. Pela documentação acostada aos autos e pela análise da autoridade municipal, restou evidenciada a cobrança de IPTU em duplicidade para os exercícios 1994 e 1995. Assim, voto pelo improvimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 198.221/2014
RECORRENTE: Vera Lúcia Bozzo
Rua Juca Fernando, 661 - São Dimas
CEP 13.416-070 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 234ª sessão realizada na data de 09/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 12.533/2002

RECORRENTE: Joaquim Ferraz de Barbosa

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS O. COELHO e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes).

DECISÃO: DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Processo Nº 12.533/2002 – Joaquim Ferraz Barbosa - Recurso de Ofício - Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo e a exclusão de cadastro fiscal imobiliário, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No caso específico, haviam 03 (três) imóveis registrados sob n.º 8.458, 6.147 e 12.029 todos do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP (fls. 20/22), contudo, os mesmos foram devidamente unificados, passando a constar da Matrícula de n.º 18.112 (fl. 23). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu o seu erro e cancelou os débitos que pendiam sobre o CPD de n.º 55.911-8 (fls. 37, 40 e seu verso, 42 e 56). Todavia, não houve a exclusão do referido cadastro fiscal, vindo, após decorrido um período de tempo, a ter seu lançamento reativado, conforme se constata da Consulta Integrada do Sistema Integrado de Administração Tributária de fls. 63/66. Assim sendo, esta Municipalidade verificou novamente a duplicidade no referido lançamento e, por via de consequência, deferiu o cancelamento dos débitos, indevidamente lançados e a exclusão do CPD n.º 55.911-8. O recurso está na devida forma e dele tomo conhecimento. Conforme se depreende dos autos, a correção do lançamento já havia sido realizada em 2003, no entanto, pela não exclusão do cadastro imobiliário de n.º 55.911-8, este voltou a ser objeto de novo lançamento em relação ao mesmo imóvel, caracterizando, assim, a duplicidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Neste sentido, conheço do recurso apresentado e, nego-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, com o fim de cancelar os débitos lançados para o CPD n.º 55.911-8, com a sua consequente exclusão. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 12.533/2002
RECORRENTE: Joaquim Ferraz de Barbosa
Rua Prudente de Moraes, 1395 – Apto 113 - Alto
CEP 13.416-720 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 234ª sessão realizada na data de 09/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 41.929/2013

RECORRENTE: Ricardo Schiavuzzo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS O. COELHO e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Processo Nº 41.929/2013 – Ricardo Schiavuzzo - Recurso Ordinário – “*Ad hoc*” MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO – Trata-se o presente caso de recurso ordinário interposto pelo contribuinte em face de decisão denegatória do pleito isentivo. Aduziu o recorrente que o índice de produtividade não pode ser utilizado como parâmetro para concessão da isenção, bastando que haja a efetiva exploração com cana-de-açúcar e que a obrigação de apresentar notas de venda seria do arrendatário, sendo que a área aproveitável é menor do que consta na declaração de ITR. Fica evidenciado que a produção representada por única nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, pois apresenta índice inferior ao esperado para a gleba. Vota pelo conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício 2013 para o CPD 1569633. Negado provimento ao recurso por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 41.929/2013
RECORRENTE: Ricardo Schiavuzzo
Rua José Ferraz de Camargo, 577 – Apto 82 – São Dimas
CEP 13.416-060 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 234ª sessão realizada na data de 09/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 162.361/2012

RECORRENTE: Sítio São José do Bertão

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS O. COELHO e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes).

DECISÃO: DPPM – Dado Provimento por Maioria.

Processo Nº 162.361/2012 – Sítio São José do Bertão - Recurso de Ofício - “Ad hoc” MARCUS VINÍCIUS – O Conselheiro de segunda vista, Rodrigo, devolve o processo para julgamento. A Conselheira Relatora, Helena, vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de isenção de IPTU/2013 para o imóvel CPD 1568150, por considerar que o pedido atendeu as exigências do Decreto nº 12.166/2007, encontrando-se o imóvel amparado no artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 – Código Tributário Municipal. O conselheiro de primeira vista, José Silvestre, aponta divergências de metragens mencionadas na matrícula de fls. 35/39, desatualização do cadastro de ITR (Imposto Territorial Rural) deixando de mencionar criação de gados e área de pastagem, existência de APP também não cadastrada, assim como omissão de que somente 53% (cinquenta e três por cento) da área é pertencente ao município de Piracicaba, sendo o restante área do município de Rio das Pedras. Diverge da ilustre Relatora quanto ao critério de julgamento, pois decisões anteriores foram rigorosas quanto ao CCIR (Certificado de Cadastro Rural/INCRA) desatualizado e divergências de áreas declaradas ao ITR. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento ao recurso de ofício, para se lançar o IPTU/2013 para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

o CPD 156815.0, determinando ao Cadastro Técnico a apuração da real área a ser tributada, em vista do imóvel possuir áreas em dois Municípios. Votam com o Conselheiro de vista os Conselheiros Márcio, Ricardo, Marcus Vinícius, Ricardo Peixoto, Fabiano, Tatiane e Renato. A Conselheira Relatora mantém o seu voto. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 162.361/2012
RECORRENTE: Sítio São José do Bertão
Av. Nove de Julho, 1035 – Castelinho
CEP 13.403-039 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 234ª sessão realizada na data de 09/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 49.893/2013

RECORRENTE: Uniodonto Paulista Federação Das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS O. COELHO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS O. COELHO e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

Processo Nº 49.893/2013 – Uniodonto Paulista Federação Das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo - Recurso Ordinário - Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela interessada, em que se intenta anular a r. decisão administrativa de primeira instância, por cerceamento de defesa, bem como anular a notificação, por falta de menção do valor atualizado do débito. Ademais, pretendeu-se cancelar o lançamento efetuado pelos institutos da decadência e prescrição tributários, ou, alternativamente, proceder ao recálculo do débito. Não obstante as razões recursais, a recorrente apresenta, às fls. 127, manifestação de adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos, desistindo, expressamente do recurso interposto e renunciando a eventuais direitos dele decorrentes. Como é cediço, o parcelamento do crédito sob discussão implica confissão irretratável de débito fiscal, além de expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, e desistência dos já interpostos. Sob esse prisma, diante da ausência de uma das condições de ação (interesse de agir), devido à confissão do débito, encontram-se prejudicados os pedidos recursais. Ante toda a fundamentação, nego conhecimento ao recurso interposto, mantendo incólume a r. decisão administrativa anterior. Negado conhecimento por unanimidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 49.893/2013
RECORRENTE: Uniodonto Paulista Federação Das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo
Rua do Vergueiro, 1048 – Sala 03 - Centro
CEP 13.400-770 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 234ª sessão realizada na data de 09/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 16.383/2013

RECORRENTE: Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS O. COELHO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS O. COELHO e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes).

DECISÃO NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

Processo Nº 16.383/2013 – Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços - Recurso Ordinário - Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela interessada, em que se intenta anular a r. decisão administrativa de primeira instância, por ausência de fundamentação, bem como anular a notificação por ausência de cumprimento aos requisitos formais e materiais de inscrição da dívida. Não obstante as razões recursais, consta dos dados anexos manifestação de adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos. Como é cediço, o parcelamento do crédito sob discussão implica confissão irretratável de débito fiscal, além de expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, e desistência dos já interpostos. Sob esse prisma, diante da ausência de uma das condições de ação (interesse de agir), devido à confissão do débito, encontram-se prejudicados os pedidos recursais. Ante toda a fundamentação, nego conhecimento ao recurso interposto, mantendo incólume a r. decisão administrativa anterior. Negado conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 16.383/2013
RECORRENTE: Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços
Rua do Rosário, 1870 - Centro
CEP 13.400-180 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 234ª sessão realizada na data de 09/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.707/2013

RECORRENTE: Júlio Antônio Nazato

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS O. COELHO e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes).

DECISÃO NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Processo Nº 65.707/2013 – Júlio Antônio Nazato - Recurso Ordinário - O indeferimento de 1ª Instância Administrativa deve ser mantido, porque, o recorrente deixou de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto 12.166 de 26/06/2007, artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08 de 13/11/2008, ou seja, deixou de juntar notas fiscais de compra de insumo, bem assim, corrigir a divergência existente entre a matrícula do imóvel e o ITR. Nega provimento ao recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2013, do imóvel cadastrado no Setor 17, Quadra 0302, Lote 1505, CPD 1345028. Negado provimento por unanimidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.707/2013
RECORRENTE: Júlio Antônio Nazato
Rua Mathias Schimidt, 180 – Vila Monteiro
CEP 13.418-475 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 234ª sessão realizada na data de 09/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 182.401/2013

RECORRENTE: Gilmar José Gonçalves

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS O. COELHO e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes).

DECISÃO DPU – Dado Provimto por Unanimidade

Processo Nº 182.401/2013 – Gilmar José Gonçalves - Recurso Ordinário - Gilmar José Gonçalves requereu remissão de crédito tributário referentes aos exercícios de 2011 a 2012, do imóvel cadastrado no Setor 36, Quadra 0099, Lote 0165, CPD 154486.8, com fundamento na Lei 3423/92, alterada pela Lei 3939/95 e consolidadas pela Lei Complementar nº 224/08. Com o pedido o recorrente juntou uma fatura do Serviço Municipal de Água e Esgoto, cópia de Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra – Jardim Algodoal, comprovante de recebimento de pensão por invalidez no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) e declarações firmadas pela Dra. Ana Lúcia Leistner, comprovando ser portador de moléstia CID-C13 (neoplasia hipofaringe). Por entender que o recorrente não havia entregue toda documentação, expediu-se notificação através de os Correios para que o mesmo fizesse encaminhar os comprovantes de rendimentos em seu nome e de Maria Luci B. da Silva, referentes aos exercícios de 2011 e 2012. Sem que tivesse sido juntado aos autos comprovante de entrega de ciência da decisão ao recorrente, este em data de 27 de maio de 2014, interpôs Recurso Ordinário e com ele juntou Extrato CNIS Cidadão, comprovação de rendimentos dos períodos de 30/06/2011 a 31/03/2014, certidões de inexistência de registro de propriedade de imóveis em nome do recorrente, expedidas pelos 1º e 2º Cartórios de Registros de Imóveis. Distribuído o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

processo para relatoria deste subscritor, foi o julgamento convertido em diligência para que o recorrente comparecesse e complementasse as informações, o que foi feito em data de 10 de novembro de 2014, estando assim o processo em condições de julgamento. Inegável que o recorrente preenche todos os requisitos legais para obtenção da remissão, eis ter comprovado a sua precária situação econômica, bem assim, estar com a saúde comprometida e não ter rendimentos acima de 1 (um) salário mínimo mensal. Em face do exposto, acolho as razões de recurso para deferir o pedido de remissão de crédito tributário referentes aos exercícios de 2011 a 2012 do imóvel cadastrado no Setor 36, Quadra 0099, Lote 0165, CPD 154486.8. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 182.401/2013
RECORRENTE: Gilmar José Gonçalves
Rua Eugênio Quintino, 121 – Algodal
CEP 13.405-425 Piracicaba/SP